

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Lei Complementar nº 19 de 28 de abril de 2017.**

Altera os arts. 107, 108 e 109, da Lei Complementar nº 12 de 19 de novembro de 2009, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Arroio do Padre.

O Prefeito Municipal de Arroio do Padre, Sr. Leonir Aldrighi Baschi, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

**Art. 1º** A presente lei altera os artigos 107, 108 e 109, da Lei Complementar nº 12 de 19 de novembro de 2009, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Arroio do Padre.

**Art. 2º** O art. 107 da Lei Complementar nº 12 de 19 de novembro de 2009 passará a ter vigência com a seguinte redação:

***Art. 107*** *Após cada décimo ano de exercício no serviço público municipal, a contar da data desta lei, ao funcionário que a requerer conceder-se a licença-prêmio de 30 (trinta) dias, com todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo.*

***§1º*** *Após transcorrido o primeiro período para o acesso e concessão da licença prêmio no qual deverá ser obedecido o disposto no caput, os demais períodos para acessar a licença prêmio, nos termos desta Lei, será de 05 (cinco) anos.*

***§2****º Não se concederá licença-prêmio, se houver o funcionário a cada período aquisitivo.*

1. *Sofrido pena de suspensão;*
2. *Faltado ao serviço injustificadamente por mais de 10 (dez) dias consecutivos ou não, no período de aquisição do direito;*

***§3****º Durante o período de afastamento do funcionário por motivo de licença, a contagem do tempo para a concessão de licença prêmio será suspensa, voltando a ser realizada no momento em que o servidor reassumir seu cargo.*

***§4ª*** *A licença prêmio poderá ser gozada em até 2 (dois) períodos iguais.*

***§5ª*** *O direito a licença prêmio não tem prazo para ser exercitado.*

***§6ª*** *Quanto a data da Lei referida no caput, em que a licença prêmio poderá ser concedida, é a data de promulgação da Lei Complementar nº 12, de 19 de novembro de 2009.*

**Art. 3º** O art. 108 da Lei Complementar nº 12 de 19 de novembro de 2009, passará a ter vigência com a seguinte redação:

***Art. 108*** *A requerimento do servidor, a licença prêmio poderá ser convertida em moeda corrente no montante equivalente a remuneração relativa a 30 (trinta) dias, podendo o pagamento ser efetuado de 1 (uma) vez ou até 3 (três) quotas mensais e consecutivas, a partir da data de aceitação do requerido.*

***§1º*** *Se o funcionário assim o requerer, a conversão em moeda corrente poderá se restringir a metade da licença prêmio devendo neste caso, o pagamento ser efetuado de 1 (uma) vez, a partir da data de aceitação do requerido.*

***§2º*** *A conversão se fará com base na remuneração devida no dia do pagamento.*

**Art. 4º** O art. 109 da Lei Complementar nº 12 de 19 de novembro de 2009, passará a ter vigência com a seguinte redação:

***Art. 109 -*** *Os funcionários que, ao se inativarem, tiverem direito à licença-prêmio, receberão a vantagem em moeda corrente, à razão de 1 (um) mês de remuneração para cada mês de licença-prêmio não gozado.*

***Parágrafo único****. Os funcionários que ao se inativarem tiverem tempo insuficiente para o gozo da licença-prêmio, receberão essa vantagem em moeda corrente à razão de 0,1 da remuneração mensal, por ano de serviço municipal efetivo.*

**Art. 5º** Ficam assegurados aos servidores municipais o atendimento dos direitos adquiridos, anteriores, a data de entrada em vigência dos efeitos desta Lei.

**Art. 6º** Mantêm-se inalteradas as demais disposições da Lei Complementar nº 12 de 19 de novembro de 2009 e alterações posteriores vigentes nesta data.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos 180 (cento e oitenta) dias após.

Arroio do Padre, 28 de abril de 2017.

Visto Técnico

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos

 *\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal